



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 010/18 - GPC

Carazinho, 08 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Márcio Luiz Hoppen,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/18**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 001/18**, desta data, que da nova Redação ao Capítulo XXIX da Lei Complementar nº03/85 e Renumerar-se os demais Capítulos e Artigos, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao Cap. XXIX e renumerar-se os Capítulos e Artigos Subsequentes da Lei Complementar nº003/1985 que Dispõe sobre a utilização de Piscinas de uso coletivo e similares, em Carazinho.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 2018  
Hora \_\_\_\_\_

08 JAN. 2018

Res. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

***Dá nova redação ao Cap. XXIX e renumera-se os Capítulos e Artigos Subsequentes da Lei Complementar nº 003/1985.***

**Art. 1º** O Capítulo XXIX da Lei Complementar nº003/1985, passa a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XXIX DAS PISCINAS DE USO COLETIVO E SIMILARES**

**Art. 193.** Dispõe sobre a utilização de piscinas de uso coletivo e similares, em Carazinho.

**§ 1º** São classificadas como piscinas de uso coletivo aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral, ou aos membros de habitação coletiva.

**§ 2º** As piscinas de uso coletivo serão inspecionadas pela autoridade sanitária, quando razões de saúde pública recomendar.

**§ 3º** Esta lei não se aplica às piscinas de uso particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

**Art. 194.** Faculta-se a realização de exames médicos para a utilização das piscinas de uso coletivo e torna obrigatório o que segue:

a). Fixação de cartazes de medidas mínimas de 1 x 1 (um metro por um metro) localizados nas áreas de uso comum, como vestiários, sauna e acesso as piscinas solicitando o autoexame dos usuários, nos quais deverão constar as principais afecções e casos que proibam a utilização de piscinas de uso coletivo;

b). O índice de PH deverá ficar entre 7,02 (sete vírgula zero dois) e 7,8 (sete vírgula oito) e a concentração de cloro de 1,5 (um vírgula cinco) miligramas por litro de água.

c). O controle de teor de cloro ativo deverá ser realizada 3 vezes ao dia periodicamente divididos nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo obrigatória a concentração mínima de 1,5 ppm de cloro residual durante o ciclo principal de trabalho, para garantir a qualidade microbiológica da água, ou seja, se ela está em condições de uso.

d). Os resultados deverão ser anotados em quadro visível aos usuários, no qual deverão ser informados os níveis adequados de cloro e PH previstos na presente lei.

e). A análise bacteriológica da água deverá ser realizada mensalmente, ou sempre que necessário a critério da autoridade sanitária.

**Art. 195.** Os usuários de piscinas de uso coletivo obedecerão às seguintes disposições:

a). O frequentador submeter-se-á a banho de chuveiro antes da entrada na piscina;

b). Fica vedado o acesso às piscinas de pessoas portadoras de doenças transmissíveis;

c). Fica vedado o acesso às piscinas de frequentador que esteja utilizando faixas, gases, absorventes higiênicos, algodão ou que tenha aplicado sobre a pele remédios ou substâncias oleosas.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo disponibilizarão fiscais que terão a atribuição de abordagem aos frequentadores quando da entrada nas piscinas, com o objetivo de atendimento e zelo às regras constantes neste artigo.


**Art. 196.** As piscinas deverão ter duchas localizadas nas suas proximidades, para a finalidade que trata do Artigo 193."(NR)

**Art. 2º** Renumeram-se os Capítulos e Artigos subsequentes da LC 03/1985.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2018.

DD

  
Milton Schmitz  
Prefeito